



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 005/2013

Unidade: Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp

Secretaria: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na inclusão de nome no quadro societário de empresa privada, sem que tenha sido apresentado para registro qualquer documento hábil a comprovar tal situação.

Senhor Presidente,

Trata-se de Procedimento Correcional para apurar possíveis irregularidades na inclusão de nome, no quadro societário de empresa privada, sem que tivessem sido apresentados registros ou outros documentos que comprovassem essa situação.

Os autos encontravam-se neste Departamento de Pessoal e foram redistribuídos em razão da aposentadoria dos Corregedores então designados.

Em relação às possíveis irregularidades que foram apontadas no relatório correcional de fls. 406/407, a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP encaminhou cópia do Ofício nº 742/2017 – SGE fl. informando que:

“... sobre os esclarecimentos acerca do Distrato Social, arquivado sob nº 60.220/06-5, sessão 20/02//2006, da sociedade [REDACTED], deferido sem a apresentação de certidões negativas de débito.”

Informamos que, em 23/06/006, foi instaurado o Boletim Administrativo nº 1.050.977/06-3, em face do referido registro, com fundamento “Atos selecionados no requerimento capa não conferem com o teor do instrumento”, bem como foi saneado, em 14/07/2016, mantendo-se o arquivamento na forma em que se encontra, considerando o decurso do prazo de 05 (cinco) anos para a administração pública rever seus atos, conforme dispõem os artigos 53 e 54 da lei federal nº 9.784/99, e ainda o disposto no artigo 9º da lei complementar nº 147/14 que deixou de exigir tais certidões negativas de débito”(sic).

Por meio de contato telefônico foi solicitado a JUCESP informações atualizadas sobre a empresa [REDACTED] Ltda. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

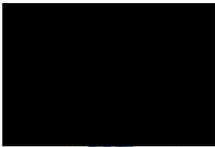
Em resposta o Assessor Técnico do Registro Público encaminhou por meio eletrônico, cópia da fundamentação do Saneamento do Boletim Administrativo 1.050.977/06-3 referente ao arquivamento 60.220/06-5 (Distrato Social) por meio do qual foi decidida a manutenção do arquivamento na forma em que se encontra, conforme acima mencionado.

As informações foram acostadas às fls. 417/428.

Diante dos esclarecimentos prestados e das medidas adotadas pela JUCESP não se vislumbram motivos para a continuidade das atividades correcionais, e propõe-se o arquivamento deste Procedimento Correcional.

É o relatório que se submete à consideração superior.

CGA, 8 de agosto de 2018.


Mario Augusto Porto
Corregedor


Clarice Albano
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 005/2013 – SPDOC CC nº 4.782/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

Secretaria: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Assunto: Documentação encaminhada pelo Ofício nº 02/SGE da Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado de São Paulo, dando conta da inclusão indevida do nome de [REDACTED] no quadro societário da empresa [REDACTED] Comércio e Distribuição Ltda.

1. Ciente dos termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, archive-se o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, de agosto de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE